

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
SEQ 5028-05/2017/GJU

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede

CEP 70818-900

Brasília/DF

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI

Ministério do Desenvolvimento Social

Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS

*Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Gabinete da Secretaria Executiva
Brasília - DF*

CEP: 70.050-902

À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ES

A/C: GRUPO INTERDEFENSORIAL

Defensoria Pública da União ES

Avenida César Hilal, nº 1293, Vitória - ES

CEP 29056-083

REF.: *Resposta ao Ofício Nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES.*

Prezado (a) Senhor (a),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, apresentar as ações adotadas pela Fundação relacionadas ao cumprimento das Deliberações 58, 93.

Fazemos referência ao trabalho que está em desenvolvimento no âmbito do *Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados* ("Cadastro") previsto nas Cláusulas 19 a 30 do *Termo de Transação e de Ajustamento de*

Conduta ("TTAC"), firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Recebemos, por meio da Câmara Técnica de Organização Social (CTOS), ofício Nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES, sob responsabilidade do Grupo Interdefensorial da Defensoria Pública da União ES, por meio do qual são requeridas sanções aos responsáveis em virtude do descumprimento das Deliberações CIF Nº 58, 93¹.

Inicialmente deve-se ressaltar que a Fundação Renova apresentou evidências do atendimento de todos os itens das referidas Deliberações, encaminhadas em comunicados de numeração SEQ 5028/2017/GJU, SEQ 5028-2/2017/GJU, SEQ 5028-3/2017/GJU e SEQ 5028-4/2017/GJU.

Acerca do item (5) da Deliberação 93² e de seu alegado descumprimento³ do item, deve-se esclarecer que, como é de conhecimento da Câmara Técnica de Organização Social (CTOS) e do público em geral⁴, o processo de cadastramento é dividido em várias etapas, sendo o levantamento de informações, isto é, o cadastramento especificamente falando, é totalmente efetivado até a chamada "fase 2" do processo⁵, o que ocorreu dentro do prazo de 30 dias definido no item citado item (3) da Deliberação CIF nº 93 (e atestado nas evidências de atendimento enviadas).

¹ Além da afirmação de descumprimento das Deliberações 111 e 118, cuja tratativa está sendo realizada pelo Programa de Indenização Mediada (PIM).

² "A Fundação Renova deverá enviar a cada solicitante ao Cadastro Integrado documento por carta registrada em que informe, motivadamente, a elegibilidade ou não do indivíduo ao referido Cadastro" (Deliberação CIF nº 93, item 5).

³ "(...) os moradores dessas comunidades não receberam comunicação individualizada acerca de sua situação jurídica perante a Fundação Renova, ou seja, não foram fundamentadamente informados se foram eleitos ao cadastro, e, por essa razão, encontram-se impossibilitados de exercer a defesa de seu direito em caso de inelegibilidade (descumprimento atroz e inquestionável do mandamento contido no item V, da Deliberação 93)" (ofício Nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES, página 1. Grifo do original)

⁴ Os documentos que explicitam o processo de cadastramento encontram-se publicados no site da Fundação Renova e podem ser acessados no link: <http://www.fundacaorenova.org/programa/cadastrados-impactados/>

⁵ Documento disponível no site da Fundação Renova através do link: <http://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/11/4.-passo-a-passo.pdf>

Não obstante, antes e após o processo de levantamento de informações (cadastramento) das famílias participantes do cadastro, etapas complementares são realizadas. Entre elas, destacam-se três: (1) **Pré análise** (avaliação de elegibilidade ao cadastro), (2) a **Mobilização** e (3) a **Entrega da cópia dos formulários preenchido às famílias cadastradas** (Entrega do formulário às famílias), ambas descritas nos documentos metodológicos disponíveis no site da Fundação Renova.

Acerca da **Pré-análise**, considerando os impactos verificados nos resultados dos estudos qualitativos que foram realizados conforme indicado na resposta da Fundação Renova à deliberação CIF nº 58 (SEQ2570/2017/GJU, de 25 de abril de 2017), esta não foi executada nas comunidades⁶ tratadas no estudo, tendo em vista que as famílias foram de antemão consideradas elegíveis ao cadastro.

Acerca da etapa de **Mobilização**, realizada na residência da família a ser cadastrada, profissionais da consultoria responsável pelo cadastramento explicam detalhadamente todas as demais etapas do programa. Nesse sentido, esclarecem, já nesse momento, que a família foi considerada elegível ao cadastro e marcam dia e hora para a realização do processo de levantamento de informações. Também na mobilização são apresentados os termos utilizados para formalização do cadastramento.

Quanto à etapa de **Entrega do formulário às famílias**, consiste na garantia de que elas foram efetivamente cadastradas e que podem, caso necessário, pedir correção ou inclusão de informações que, por ventura, estejam incompatíveis com a situação de impacto por elas vivenciadas. Frisa-se, nessa etapa as famílias assinam um "Termo de ciência das informações prestadas"⁷, no qual consta o indexador e o código identificador (ID) do cadastro. Ademais, podem conferir todos os danos relatados para o conhecimento e providências da Fundação Renova e, nesse sentido, detêm a

⁶ Em São Mateus (ES): Campo Grande, Barra Nova Sul, Barra Nova Norte, Nativo, Fazenda Pontal, São Miguel, Gameleira, Ferrugem. Em Aracruz (ES): Portal de Santa Cruz. Em Serra (ES): Nova Almeida

⁷ Documento disponível no site da Fundação Renova através do link:

<http://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/11/9.termo-de-ciencia.pdf>

comprovação necessária para exercer a busca pela defesa de seus direitos, ao contrário do que afirma o Grupo Interdefensorial.

Nesse sentido, a alegação de descumprimento do item (5) da Deliberação CIF nº 93 é improcedente, visto que as famílias são reiteradamente comunicadas quanto sua elegibilidade ao Cadastro. Salienta-se que todas as famílias cadastradas receberam, individualmente, o retorno de seu formulário de cadastro respondido, em mãos⁸, conforme comprovantes contidos no Anexo 1.

O próprio texto do Ofício Nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES indica que, "(...) se verificou a existência de no mínimo 423 (quatrocentas e vinte e três) pessoas elegíveis ao cadastro (ofício Nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES, página 1)", indicando o efetivo cumprimento do item (5) da Deliberação nº 93.

Efetivamente, há ainda, no âmbito do cadastro, as etapas relativas às análises dos danos declarados e o repasse aos programas da Fundação Renova para que realizem as ações de reparação. Porém, o atendimento por parte dos programas possui prazos e processos próprios, os quais resultam das discussões realizadas no âmbito das instâncias de Governança da Fundação Renova. Foi definido e já sendo implementado um plano de atendimento às famílias das comunidades citadas nas Deliberações CIF nº 58 e 93, conforme descrição da Nota Técnica Plano de Atendimento Integrado Para as Novas Áreas (Anexo 2).

Considerando o diálogo estabelecido entre a Fundação Renova e a Defensoria Pública do Espírito Santo sobre o atendimento das novas áreas;

Considerando a premissa de antes da Deliberação nº 119 de que o atendimento via Auxílio Financeiro Emergencial ficaria limitado aos cartões já entregues e que os próximos atendimentos estariam atrelados a própria

⁸ As famílias que, excepcionalmente, não foram localizadas em seus domicílios para entrega do formulário preenchido tiveram o referido documento encaminhado por meio de Carta com Aviso de Recebimento.

execução definitiva do Programa de Indenização Mediada, dado o entendimento do caráter indenizatório do Auxílio Financeiro.

Considerando a proposta de atendimento específico apresentado pela Fundação Renova à Defensoria, que buscou um cenário intermediário entre a Indenização e o Auxílio Financeiro pela excepcionalidade da situação.

Considerando a não aceitação da Defensoria com relação a proposta apresentada.

Considerando que, após o posicionamento da Defensoria, o Comitê Interfederativo (CIF) emitiu a Deliberação nº 119 indicando a independência entre indenização e auxílio, o que implicou na mudança completa da linha de atendimento construída e proposta pela Fundação Renova.

Considerando que, logo após a deliberação, a Fundação Renova elaborou a proposta atual de atendimento que prevê, dentre outras ações, o atendimento via Auxílio Financeiro Emergencial nos moldes atuais.

Fica evidente que o decorrer dos acontecimentos e dos posicionamentos da Fundação Renova demonstram atenção, em todo o momento, a todas as questões apresentadas, buscando um entendimento e convergência nas soluções de forma aderente ao contexto ora apresentado ao longo desse ciclo.

A Fundação mantém-se à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias.

Atenciosamente,



PI **MARCUS FUCHS**

GERENTE EXECUTIVO DOS PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

DOCUMENTO ANEXO 1 – *Comprovantes de entrega às famílias da Cópia dos Formulários de Cadastro preenchidos e da Carta de Elegibilidade quanto à reparação de impacto direto.*

DOCUMENTO ANEXO 2 – *Nota Técnica Plano de Atendimento Integrado Para as Novas Áreas citadas na Deliberação CIF nº 58.*